DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Prazo Recursal 2
Homologação / Adjudicação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

Resposta ao recurso — Edital de Chamamento Público nº 004/2025

1. Objeto do Recurso
A proponente Dirce dos Santos, inscrita com o projeto "CRIAÇÃO DE MINI MUNDOS" e classificada em 11º lugar com 55 pontos (conforme Ata de Realização de 10/10/2025), recorre do resultado preliminar. Alega, em síntese, "incongruências ou irregularidades nos critérios de avaliação referentes ao participante Flávio Segantini Fernandes", argumentando que este "não obteve pontuação satisfatória no quesito trajetória do agente cultural, tampouco apresentou adequada correspondência à realidade local".

2. Análise Técnica dos Fatos e Fundamentos
Com base nos documentos que regem o certame (Edital nº 004/2025 e seus anexos), a análise desta comissão deve se ater estritamente aos seguintes pontos:

Critérios de Seleção (Anexo III do Edital): A avaliação de todos os projetos, incluindo os dos proponentes Dirce dos Santos e Flávio Segantini Fernandes, foi pautada pelos critérios objetivos definidos no Anexo III, a saber:

Relevância Cultural
Trajetória do Agente Cultural
Impacto Social e Comunitário
Acessibilidade e Diversidade
Adequação da Proposta à Realidade Local

Princípio do Julgamento Objetivo: A comissão está vinculada aos critérios do edital. O recurso da proponente questiona a pontuação atribuída a outro candidato (Flávio Segantini Fernandes) em dois quesitos específicos. No entanto, o recurso não aponta erro de fato, ilegalidade ou violação expressa do edital na análise da proposta do Sr. Fernandes. A avaliação da "trajetória" e da "adequação à realidade local" envolve mérito técnico, cuja análise é atribuição soberana desta comissão, desde que devidamente fundamentada e isonômica.

Situação da Recorrente: A proponente Dirce dos Santos obteve 55 pontos, pontuação inferior ao mínimo de 60 pontos exigido para classificação, conforme item 5.1 do Edital. Portanto, seu projeto foi desclassificado por não atingir a nota de corte, independentemente da pontuação de outros candidatos.

Ilegitimidade do Objeto do Recurso: O recurso de um proponente deve, por regra, ater-se à análise de sua própria proposta ou apontar ilegalidades manifestas no processo que o prejudicaram diretamente. Questionar o mérito da pontuação de um terceiro colocado, sem demonstrar erro material ou violação de norma que afete o

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

resultado geral do certame, carece de objeto. A reavaliação da nota do Sr. Fernandes não alteraria a condição de desclassificada da Sra. Dirce dos Santos, que não alcançou a pontuação mínima.

3. Proposta de Resposta à Recorrente
Prezada Sra. Dirce dos Santos,

Em resposta ao recurso interposto por Vossa Senhoria no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 004/2025 (Processo nº 073/25), a Comissão de Premiação de Projetos Culturais – PNAB, após análise, informa o que segue:

A avaliação de todas as propostas submetidas a este certame seguiu rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos no Anexo III do Edital, garantindo a isonomia entre todos os participantes.

Conforme a Ata de Realização datada de 10 de outubro de 2025, sua proposta, intitulada "CRIAÇÃO DE MINI MUNDOS", obteve a pontuação final de 55 (cinquenta e cinco) pontos.

O item 5.1 do referido Edital estabelece como critério para classificação a obtenção de uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos. Desta forma, sua proposta foi desclassificada por não atingir a nota de corte necessária para habilitação.

O objeto de seu recurso concentra-se na pontuação atribuída a outro proponente. Contudo, a análise de mérito da avaliação de terceiros não tem o condão de alterar a sua situação de desclassificação, uma vez que esta decorre do não atingimento da pontuação mínima exigida. A reavaliação de outra proposta não modificaria o fato de que a sua não alcançou o requisito eliminatório de pontuação.

Decisão da Comissão:

Pelo exposto, a Comissão decide, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo o resultado preliminar publicado na Ata de Realização, uma vez que a desclassificação da proponente se deu por critério objetivo (não atingimento da nota de corte), não sendo afetada pela pontuação de outros concorrentes.

Agradecemos sua participação e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Paraíso, 14 de Outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

Atenciosamente,

Comissão de Premiação de Projetos Culturais – PNAB

DIONICE LOURDES DE SOUZA

ANDERSON ROBERTO NASCIMENTO

CLAUDIA REGINA PEREIRA BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

Resposta ao recurso — Edital de Chamamento Público nº 004/2025

1. Objeto do Recurso
O proponente Moisés Custódio, inscrito com o projeto "CONSTRUÇÕES: IDENTIDADE DE UMA ÉPOCA" e classificado em 12º lugar com 45 pontos (conforme Ata de Realização de 10/10/2025), recorre do resultado preliminar. Alega, em síntese, "incongruências ou irregularidades nos critérios de avaliação".

2. Análise Técnica dos Fatos e Fundamentos
Com base nos documentos que regem o certame (Edital nº 004/2025 e seus anexos), a análise desta comissão deve se ater estritamente aos seguintes pontos:

Critérios de Seleção (Anexo III do Edital): A avaliação de todos os projetos foi pautada pelos critérios objetivos definidos no Anexo III, que incluem, entre outros:

Relevância Cultural
Trajetória do Agente Cultural
Adequação da Proposta à Realidade Local (peso de 20 pontos)

Análise da Pontuação do Recorrente: A comissão reconhece a qualidade da proposta do Sr. Moisés Custódio nos quesitos "Relevância Cultural" e "Trajetória do Agente Cultural", que foram devidamente pontuados. A pontuação final de 45 pontos, contudo, reflete a avaliação de todos os cinco critérios estabelecidos no edital.

Fator Determinante da Pontuação: O fator que impactou negativamente a pontuação final do projeto não se relaciona à concepção ou à qualidade intrínseca da proposta, mas sim à sua baixa pontuação no critério "Adequação da Proposta à Realidade Local".

Fundamentação da Avaliação: O projeto "CONSTRUÇÕES: IDENTIDADE DE UMA ÉPOCA" propõe uma abordagem sobre vertentes arquitetônicas (clássica, moderna, contemporânea, colonial, minimalista). No entanto, o município de Paraíso, por ser uma cidade de pequeno porte do interior paulista, não possui um acervo arquitetônico ou patrimônio urbano que contemple de forma significativa essa diversidade de estilos. A execução do projeto, portanto, teria sua aplicabilidade e impacto direto na comunidade local severamente limitados, não permitindo a valorização de períodos ou estilos distintos da história local, como proposto. Essa dissonância entre a proposta e o contexto fático do município resultou em uma baixa avaliação neste quesito específico, o que foi decisivo para a pontuação final.

Situação do Recorrente: Com 45 pontos, o projeto não atingiu a nota de corte de 60 pontos, estabelecida como eliminatória no item 5.1 do Edital, resultando em sua desclassificação.

Rua do Café, 649 – Fone: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – Paraíso-SP – CNPJ: 45.127.248/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

3. Proposta de Resposta ao Recorrente
Prezado Sr. Moisés Custódio,

Em resposta ao recurso interposto por Vossa Senhoria no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 004/2025 (Processo nº 073/25), a Comissão de Premiação de Projetos Culturais – PNAB, após análise, informa o que segue:

A avaliação de sua proposta, intitulada "CONSTRUÇÕES: IDENTIDADE DE UMA ÉPOCA", seguiu rigorosamente os cinco critérios objetivos estabelecidos no Anexo III do Edital.

Esta comissão reconhece e valoriza sua trajetória como agente cultural e a relevância temática de seu projeto, quesitos que receberam pontuação condizente em sua avaliação.

Contudo, a pontuação final de 45 (quarenta e cinco) pontos reflete a análise de todos os critérios em conjunto. O fator determinante para a redução da nota foi a avaliação no quesito "Adequação da Proposta à Realidade Local".

A proposta, focada em diversas vertentes arquitetônicas (clássica, moderna, colonial, etc.), foi considerada de difícil execução e de baixo impacto direto no contexto do município de Paraíso, que não dispõe de um patrimônio edificado que corresponda a essa diversidade estilística. A aplicabilidade do projeto na valorização da história e identidade local foi, portanto, avaliada como limitada.

Conforme o item 5.1 do Edital, a pontuação mínima para classificação era de 60 (sessenta) pontos. Uma vez que sua proposta não atingiu esta nota de corte, ela foi desclassificada.

Decisão da Comissão:

Pelo exposto, a Comissão decide, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo o resultado preliminar publicado na Ata de Realização, uma vez que a avaliação foi pautada em critérios objetivos do edital e a pontuação final do proponente não atingiu o mínimo exigido para classificação.

Agradecemos sua participação e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Paraíso, 14 de Outubro 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

Atenciosamente,

Comissão de Premiação de Projetos Culturais – PNAB

DIONICE LOURDES DE SOUZA

ANDERSON ROBERTO NASCIMENTO

CLAUDIA REGINA PEREIRA BELTRÃO

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025
PROCESSO 073/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAISO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Agente de Contratação, auxiliada pela Comissão de Premiação de Projetos Culturais, instituída através da Portaria nº 12.720/25, de 01 de outubro 2025, desta Prefeitura Municipal, com referência a CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A PREMIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, com fundamento na Lei nº 14.399/2022 (PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, ADJUDICA E HOMOLOGA o objeto do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/25 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025, conforme disposto:

Nº	PROJETO	PROPONENTE	NOTA
01	BORDANDO SONHOS	ABIGAIL STEFAN	100
02	SOPRO DE COR	JULIANA VIDOTTI	100
03	CROCHÊ CRIATIVO	MARIA JOSÉ N. DOS REIS	100
04	BAGS CRIATIVAS	LARISSA FRIGERI BARBOZA	80
05	UM CONTO PARA O NATAL	JAINE CRISTINA MOURO	80
06	VARAL DE HISTÓRIAS	JAMILI ROBERTA MOURO	80
07	ESCREVENDO O FUTURO	PEDRO H. DA C. M. BORGES	80
08	OFICINA CHAVEIRO MIÇANGAS	NATALINA P. DA M. NASCIMENTO	75
09	AS PARTIDURAS DO SEU CORAÇÃO	MIGUEL N. MARTINS FUSCO	65
10	PAPEL PARA JOGAR FORA	FLAVIO SEGANTINI FERNANDES	60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025
OSVALTE JOSÉ BOVONI - Prefeito Municipal

.....